COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 736/2023
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 736/2023, de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, objetiva denominar de "Praça Poliesportiva Sérgio Poti" a quadra atualmente situada na Praça Irmã Vitória, na Rua São João de Deus, no bairro das Rocas, nesta capital.

Justificativa anexa.

Consta nos autos do processo legislativo, parecer favorável, devidamente aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que denomina logradouro público, necessitando de uma análise sob o crivo do planejamento urbano.

A pessoa homenageada é um ícone do esporte potiguar, tendo se destacado no cenário nacional defendendo o Vasco da Gama, passando inclusive pelo ABC, na posição de zagueiro. Indiscutivelmente um ícone do esporte potiguar.

A matéria é regulamentada pela Lei Municipal 5.089/1999, e suas alterações, e analisando os autos, tem-se o cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 5.089/99. O que impõe uma conclusão pela viabilidade e compatibilidade da proposição em apreço.

Deste modo, considerando que a proposição atende aos requisitos legais, notadamente, insculpidos no artigo 3º da Lei Municipal 5.089/1999, outra não poderia ser a conclusão senão pela compatibilidade da proposição com as normas de regência.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 736/2023.

Natal/RN, 28 de Maio de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539